



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE FOMENTO Nº 005/2024 - PGM

**TERMO DE FOMENTO/ COLABORAÇÃO
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
CÁCERES-MT E O CONSELHO DA
COMUNIDADE DA COMARCA DE
CÁCERES-MT. - Memorando 19.641/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob Nº 03.214.145/0003-83, estabelecida na Avenida Brasil nº 119, Bairro Jardim Celeste, na cidade de Cáceres-MT, CEP 78.210-906, neste ato representada pela prefeita, Sra. **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, e, do outro lado, o **CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE CÁCERES/MT**, pessoa jurídica de direito privado (associação civil sem fins lucrativos), CNPJ nº 08.613.913/0001-95, sediada na rua dos Tuiuiús, nº 526 – A, anexo à Casa Lotérica Pantanal, Bairro Vila Mariana, CEP 78210 -357, Cáceres/MT, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **BRUNO DE JESUS BARROS**, doravante denominado **CONVENIADO**.

CONSIDERANDO que o art. 31 da Lei de Execução Penal (7.210/84), prevê que o condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho, na medida de suas aptidões e capacidade;

CONSIDERANDO que este é um direito garantido constitucionalmente, nos termos do art. 6º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a atividade laborativa é condição essencial para que aconteça a reinserção do reeducando e do egresso no convívio social e, por consequência, o afastamento da criminalidade, posto que possa ajudar a promover mudanças de comportamento;

CONSIDERANDO que o projeto “Trabalho e Cidadania: Reeducando para a vida em sociedade através do trabalho” invoca o dever do Estado de promover a ressocialização de integrantes do sistema carcerário, bem como aponta que a oferta de trabalho digno reduz os índices de reincidência criminal e de violência, além de lhes proporcionar inserir no mercado de trabalho, fazer cursos de capacitação e qualificação profissional voltadas à educação ambiental e recuperação do meio ambiente e profissionalização da mão de obra dos reeducandos que cumprem pena na Cadeia Pública de Cáceres-MT;

CONSIDERANDO - o que consta do Processo submetido ao Memorando 19.641/2024;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

RESOLVEM celebrar este **TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO**, que se regerá pelas Leis nº 13.019/2014 e Lei nº 7.210/1984, bem como as Leis Municipais nº 2.528/2016 e Lei nº 2.478/2015, que dispõe sobre o reconhecimento do Conselho da Comunidade de Cáceres-MT, como Entidade de Utilidade Pública e ainda mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE FOMENTO/ COLABORAÇÃO**, por Inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto a oferta de mão-de-obra de reeducandos visando promover a integração de apenados do sistema carcerário, com oferta de trabalho contribuindo com redução dos índices de reincidência criminal e de violência, proporcionar inseri-los no mercado de trabalho, fazer cursos de capacitação e qualificação profissional voltadas à educação, promovendo o fortalecimento e projetos de interesse social, técnico e científico, trazendo aos mesmos a possibilidade de um desenvolvimento e melhor qualidade de vida, conforme detalhado no Plano de Trabalho, (ANEXO I), bem como a formalização da demanda (ANEXO II)

Parágrafo Primeiro: Não poderão ser destinados recursos para atender às despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Segundo: É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- A) Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- B) Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

A celebração do presente termo está amparada pelo art. 80 da Lei nº 7.210/1984, Lei de Execução Penal, Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Lei Complementar nº 106 de 07 de outubro de 2015 e pelo art. 6º do Decreto nº. 019 de 12 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AUTORIZAÇÕES

Fica o **CONVENIENTE** autorizado a firmar convênio com o **CONVENIADO**, a fim de possibilitar a utilização de trabalho dos reeducandos que se encontram cumprindo pena da Cadeia Pública desta Comarca, devidamente cadastrados e autorizados pelo **CONVENIADO**, igualmente autorizados pelo MM. Juiz da Vara de Execuções Penais desta Comarca, com fito de contribuir com a reinserção daqueles à sociedade.

Parágrafo Primeiro: No decorrer da execução do contrato, a quantidade de reeducandos poderá ser **MAJORADA** ou **REDUZIDA**, conforme a necessidade da **CONVENIENTE**, de forma justificada, conforme interesse público, nos moldes da Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Parágrafo Segundo: A jornada de trabalho semanal dos reeducandos não excederá a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Terceiro: Os serviços prestados não estarão sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, não gerando em consequência nenhum vínculo empregatício dos reeducandos ou com quem quer que seja, nos termos do parágrafo 2º, artigo 28 da Lei nº 7.210/1984 - Lei de Execuções Penais.

Parágrafo Quarto: O CONVENIENTE não se responsabilizará por ocorrências de eventuais evasões por parte dos reeducandos trabalhadores sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos decorrentes deste instrumento serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, após apresentação da Nota Fiscal/ fatura pelo **CONVENIADO**, devendo respectivos pagamentos serem efetivados através de depósito/ transferência eletrônica diretamente na conta do **CONVENIADO**, qual seja, **BANCO DO BRASIL, agência 0184-8, c/c 33.897-4**, e em obediência ao cronograma de desembolso, o valor correspondente a **100% (cem por cento)** de um salário mínimo vigente no país , sendo desses, **15% (quinze por cento)** ao **CONVENIADO** e **85% (oitenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente no país, POR REEDUCANDO**, nos termos do artigo 29 da Lei de Execuções Penais.

Parágrafo Primeiro: Os recursos repassados pela **CONVENIENTE** estão consignados nas respectivas dotações orçamentárias contidas nos planos de trabalho de cada Secretaria (Anexo II)

Parágrafo Segundo: O Município de Cáceres-MT desenvolverá o projeto, consoante Modelo de Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente termo.

Parágrafo Terceiro: O presente termo de colaboração/ fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Quarto: Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do Conselho da Comunidade, para:

- A) Realização de despesas com finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- B) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- C) Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- D) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo Quinto: Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Parágrafo Sexto: As atividades desenvolvidas pelos reeducandos serão controladas e certificadas e contarão como remição de pena.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente **TERMO DE FOMENTO/ COLABORAÇÃO** será de 12 (doze) meses, com início no dia 11 de julho de 2024 e término no dia 10 de julho de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, conforme conveniência administrativa e havendo interesse público, de forma justificada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os valores deste **TERMO DE FOMENTO/ COLABORAÇÃO** poderão sofrer reajuste, respeitando a anualidade contratual, e a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas final deverá ser apresentada em até 90 (noventa) dias pela **CONVENIADA** após o término deste convênio e será composta de:

- A) Relatório de cumprimento do objeto;
- B) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- C) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- D) Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

Parágrafo Segundo: O prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério do titular do órgão, ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

Parágrafo Terceiro: O Conselho da Comunidade será notificado se houver irregularidades no uso de recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e o Município de Cáceres-MT suspenderá a liberação dos recursos, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimento, podendo ser prorrogável por igual período.

Parágrafo Quarto: Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

Parágrafo Quinto: A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

- A) O transcurso do prazo estabelecido neste parágrafo sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- B) Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada apreciação pela administração pública.

Parágrafo Sexto: Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - COMPETE AO CONSELHO DA COMUNIDADE

- A) Realizar a triagem dos reeducandos aptos à prestação do serviço;
- B) Celebrar o contrato com o profissional a realizar as tarefas conforme o projeto, que compreende o plano de trabalho do presente;
- C) Fiscalizar e acompanhar a execução das ações bem como, realizar a custódia dos reeducandos;
- D) Comunicar previamente os dias que os reeducandos não serão liberados pelo sistema prisional;
- E) Disponibilizar a alimentação aos reeducandos;
- F) Fazer a devolução dos EPI's na hipótese de alteração de reeducando para prestação de serviço;
- G) Disponibilizar ao cidadão na sua página internet ou na alta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste **TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO**, contendo pelos menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- H) Cumprir o plano de atividades em projetos conjuntos para atuar de forma integrada com o **CONVENENTE**;
- I) Disponibilizar o reeducando para fins de desenvolvimento de atividade laboral em jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, sob a coordenação do **CONVENENTE**, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, não sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, todavia, aplicando-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e higiene;
- J) Fornecer número de reeducandos internos nos regimes fechado, semiaberto e aberto em condições de atenderem a distribuição dos serviços executados;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

- K) Intermediar e receber os valores a serem pagos pelo **CONVENIENTE** e repassar a parcela devida aos reeducandos, visando à quitação da remuneração mensal de acordo com o controle de frequência, nos ditames da Lei de Execuções Penais em seu artigo 29, bem como o artigo 3º da Lei Municipal 2528/2016;
- L) Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- M) A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na Lei nº 13.019/2024.

2 - COMPETE AO MUNICÍPIO DE CÁCERES

- A) Celebração de convênio com o Conselho da Comunidade de Cáceres-MT;
- B) Efetuar o repasse conforme as planilhas contidas no projeto **“Trabalho e cidadania: reeducando para a vida em sociedade através do trabalho”**, após o recebimento do relatório mensal.
- C) Manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste.
- D) Manter, em sítio oficial na internet, a relação do presente termo de fomento celebrado e do respectivo plano de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento.
- E) Realizar o transporte da unidade prisional até a instituição tomadora do serviço, e seu retorno, em veículo adequado para transporte de pessoal;
- F) Disponibilizar acesso ao refeitório durante o intervalo intrajornada de almoço.
- G) Efetuar a entrega dos EPI's necessários à prestação do serviço, de forma individual a cada reeducando;
- H) Responsabilizar-se pelos devidos trâmites legais, seguindo o que preconiza a Lei Federal nº 7.210/1984, art. 80, Leis Municipais 2.478/2015, e 2.528/2016 que sobre o assunto versam;
- I) O processo de seleção para atendimento ao disposto no presente Termo deverá ser observada a preferência ao egresso e ao reeducando que apresente os melhores indicadores com relação à aptidão, à habilitação, à experiência, à disciplina, e à responsabilidade necessárias para o trabalho e para o convívio social; e, ao grau de periculosidade, em relação aos fatores médico-psicológicos, sociais e legais, a serem apurados pelo Poder Público através da Comissão Técnica de Classificação da Cadeia Pública de Cáceres-MT. (instituída conforme previsto no art. 6º da Lei 7.210/1984-LEP), e registrados em cadastro próprio da **CADEIA PÚBLICA DE CÁCERES-MT**. (Portaria nº 002 de 15.04.2015);
- J) Fornecer ao **CONVENIADO** todos os elementos e informações necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- K) Solicitar do **CONVENIADO** substituição dos reeducandos quando necessário, com prévia justificativa;
- L) Notificar formal e tempestivamente o **CONVENIADO** sobre irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento, bem como multas, penalidades e débitos de sua responsabilidade;
- M) Fiscalizar e cobrar a carga horária de trabalho bem como exigir que todos os reeducandos se apresentem em plenas condições de labor para a sua rotina de trabalho;
- N) Repassar ao **CONVENIADO** até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, o valor previsto na cláusula quarta deste contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

- O) Acompanhar e controlar o desenvolvimento das atividades e avaliar os resultados do convênio.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO

Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

Parágrafo Primeiro: Será efetuada visita *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

Parágrafo Segundo: O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Parágrafo Terceiro: O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

- A) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- B) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- C) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- D) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo Conselho da Comunidade na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;
- E) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Parágrafo Quarto: Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão.

Parágrafo Quinto: A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

CLÁUSULA DÉCIMA -DO GESTOR

A gestão do presente termo será exercida por intermédio do servidor Claudionor Elias de Arruda, a quem competirá:

- A) Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de fomento;
- B) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas do termo e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

- C) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas na cláusula sétima, bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata a cláusula nona.

Parágrafo Primeiro: O gestor da parceria deverá dar ciência:

- A) Aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada;
B) Aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ADITAMENTOS

O presente **TERMO DE FOMENTO/ COLABORAÇÃO** poderá ser modificado e/ ou aditado através de termos aditivos, desde que mantido seu objetivo tendo em vista a conveniência das partes e de acordo com as normas pertinentes em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente **TERMO DE FOMENTO/ COLABORAÇÃO** e não previstos neste instrumento, serão dirimidas pelas partes mediante termo aditivo se necessário, ou conforme disposto em legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

Parágrafo Primeiro: Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

Parágrafo Segundo: Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- A) Interesse público na alteração proposta;
B) A existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

Parágrafo Terceiro: Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

Parágrafo Quinto: Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Parágrafo Sexto: Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Sétimo: A formalização de futuros entendimentos entre as partes que, de qualquer forma, impliquem em detalhamento, regulamentação dos objetivos e princípios gerais neste instrumento, será consubstanciada em **TERMOS ADITIVOS** específicos, com expressa referência ao presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este **TERMO DE FOMENTO/ COLABORAÇÃO** poderá ser renunciado por qualquer uma das partes ou rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada, justificadamente, notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas, poderá a parte prejudicada rescindir o presente instrumento, mediante simples comunicação escrita à parte infratora.

Parágrafo Único: Em caso de renúncia ou rescisão, nenhuma remuneração será cabível, exceto o ressarcimento de despesas já realizadas pelo Conselho da Comunidade, os signatários definirão através de um termo de encerramento, as demais pendências, inclusive os referentes ao destino dos bens/ recursos, fazendo-se os acertos e as prestações de contas relativas às obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cáceres-MT, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer questão judicial, que se seja, para dirimir toda e qualquer questão judicial, que se originar deste convênio.

Cáceres-MT, 11 de julho de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal


BRUNO DE JESUS BARROS

CONSELHO DA COMUNIDADE DE CÁCERES-MT

Presidente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AF67-9EF3-7DF4-E113

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 17/07/2024 14:15:58 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/AF67-9EF3-7DF4-E113>